



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 349 /10 – CCJ**

**Determina a instalação de dispositivo de proteção nas margens de calçadas ou terrenos que apresentam desnível em relação à pista de rolamento dos logradouros públicos municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Thiago Duarte.

O Parecer Prévio, da Procuradoria desta Casa, fl. 5, declara que, na forma do art. 30 da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – determina a competência do Município para prover tudo o quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar dos seus habitantes, para dispor sobre a administração dos bens públicos e para ordenar as atividades urbanas na forma dos art<sup>s</sup>. 8º, VII e 9º, II e XII.

Informou ainda, o referido parecer, que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança, segundo o disposto no art. 147 da LOMPA. A Lei nº 8.133/98, ao dispor sobre o Sistema de Transportes e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança, segundo art. 1º, IV.

Entende o referido parecer, que inexistente óbice legal à tramitação do Projeto. Contudo, por força do art. 94, IV, da LOMPA, afirma que compete privativamente ao chefe do Executivo realizar a administração de Município, preceito que resta afetado por conteúdo normativo da Proposição, por implicar em interferência na gestão municipal.

O proponente do Projeto, fls. 7 a 10, ofereceu contestação ao Parecer Prévio da Procuradoria, informando que o Projeto em exame não interfere na gerência do Poder Executivo, mas ao contrário, viabiliza a regulamentação do Poder Executivo, no que lhe incumbe.

O nosso entendimento é no mesmo sentido, já que é de grande importância o cuidado para com a segurança no Município.



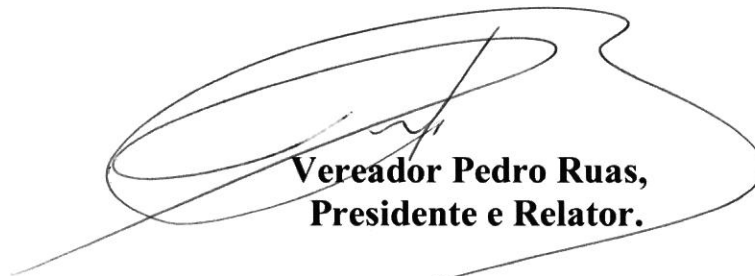
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3660/10  
PLL Nº 171/10  
Fl. 2

PARECER Nº 149 /10 – CCJ


Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2010.



Vereador Pedro Ruas,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-12-10



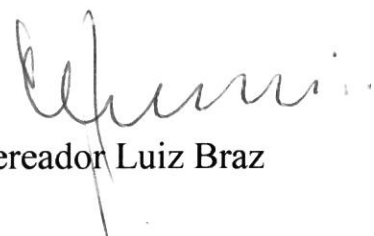
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente  
e Restrições



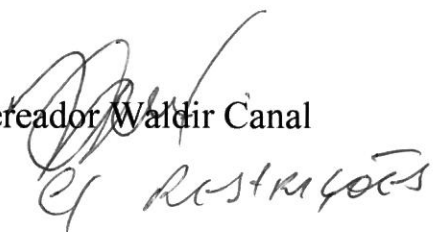
Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz



Vereador Waldir Canal  
e Restrições